



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1ª | Objeto

Clausula 2ª | Contrato

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Clausula 3ª | Obrigações principais do prestador de serviços

Clausula 4ª | Prazo da prestação de serviços

Clausula 5ª | Modo da prestação do serviço

Clausula 6ª | Conformidade e garantia técnica

Subsecção II | Dever de sigilo

Clausula 7ª | Objeto do dever de sigilo

Clausula 8ª | Prazo do dever de sigilo

Clausula 9ª | Contratação de pessoal

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Clausula 10ª | Preço contratual

Clausula 11ª | Condições de pagamento

CAPÍTULO III | Resolução

Clausula 12ª | Força maior

Clausula 13ª | Penalidades contratuais

Clausula 14ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

CAPÍTULO IV | Riscos

Clausula 15ª | Seguros

CAPÍTULO V | Resolução de litígios

Clausula 16ª | Foro competente

CAPÍTULO VI | Disposições finais

Clausula 17ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 18ª | Comunicações e notificações

Clausula 19ª | Contagem de prazos

Clausula 20ª | Direito aplicável

ANEXO I

- Classes
- Horários

ANEXO II

- Material desportivo



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de concurso público para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, por lotes:

LOTE 1 - POLO DE VILA DO CONDE

LOTE 2 - POLO DE MINDELO

2 – O contrato prevê ainda a aquisição de diverso material desportivo, para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, conforme anexo II.

Cláusula 2.^a | Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 3.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Contratar o número mínimo de 25 monitores/professores (lote 1 – Vila do Conde) / 20 monitores/professores (lote 2 Mindelo), com habilitações adequadas à monitorização/docência de aulas de natação, hidroginástica, fisioterapia e restantes atividades.
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se adequada a habilitação com curso de natação.
- c) Proceder à aquisição e disponibilização do material desportivo a que se refere o nº 2 da clausula 1^a do presente caderno de encargos, que reverterá para o município finda a prestação de serviços.
- d) Assegurar a monitorização/docência para as classes referidas no ponto 1 do Anexo I do presente Caderno de Encargos, apresentando para o efeito um plano de atividades a desenvolver.
- e) Coordenação técnico-pedagógica dos docentes e monitorização das aulas ministradas, através da apresentação de um plano de gestão e acompanhamento, que deverá prever, entre outros:
 - Métodos de avaliação dos monitores/professores;
 - Métodos de avaliação da aprendizagem;
 - Formas de registo da evolução dos alunos e evolução para outros níveis de aprendizagem;
 - Métodos a utilizarem no atendimento dos encarregados de educação e utentes/alunos.
- f) Garantir a substituição de monitores/professores de forma a assegurar a realização das aulas.



- g) Elaborar relatórios mensais e um relatório final relativos à atividade desenvolvida.
- h) Informar o Município de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da prestação de serviços;
- i) Garantir a vigilância e segurança dos alunos/utentes.

3-O número de monitores/professores afetos à prestação pode ser alterado, de forma fundamentada e com autorização prévia da Câmara Municipal, nomeadamente em função do aumento ou diminuição do número de alunos/utentes dos serviços objeto do contrato.

4- A título acessório, o prestador de serviços obriga-se a recorrer, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5- O Município de Vila do Conde pode, sempre que o entender, exigir ao prestador de serviços prova documental das obrigações constantes do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª | Prazo de prestação do serviço

O contrato de prestação de serviço produzirá efeito de 01/10/2021 a 31/07/2022.

Cláusula 5.ª | Modo da prestação do serviço

1 – O adjudicatário deverá executar a prestação de serviços de acordo com as características e especificações constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;

2 – Os dados constantes do Anexo referido no número anterior, no que respeita ao número de alunos, número de sessões, número de classes e horários de funcionamento, têm um carácter estimativo, podendo ser alvo de ajustamentos, consoante o número de inscrições efetuadas, facto que será atempadamente comunicado ao adjudicatário.

3 - O prestador de serviços elaborará mensalmente um relatório a apresentar à Câmara Municipal de Vila do Conde, relativo à atividade desenvolvida nas Piscinas Municipais, no âmbito da presente prestação de serviços, até ao 2º dia do mês seguinte.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 6.ª | Conformidade e garantia técnica



O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a | Contratação de Pessoal

- 1 – A equipa dos monitores/professores constantes da proposta adjudicada não pode ser alterada sem a prévia autorização da Câmara Municipal, só se admitindo a sua substituição, nos casos em que tal seja manifestamente necessário, por outros que tenham pelo menos o mesmo grau de habilitacional.
- 2- É da responsabilidade do prestador de serviços o recrutamento, a contratação, a formação e o pagamento aos monitores/professores constantes da proposta adjudicada.



3 – O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e pela aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.^a | Preço contratual

1 – O preço máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 170.000,00 € para o Lote 1 e de 125.000,00 € para o Lote 2, valores aos quais acresce IVA, à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

3- Caso, durante a execução do contrato, se verificar um acréscimo ou decréscimo do número de classes da população utente/beneficiária dos serviços objeto do presente contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 11.^a | Condições de pagamento

1- Após a receção do relatório mensal e da fatura a apresentar pelo adjudicatário, nos termos descritos no nº 3 da cláusula 5.^a, o Município de Vila do Conde procederá ao pagamento mensal relativo aos serviços prestados nesse mês, até ao 5º dia do mês posterior.

2- Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III | Resolução

Cláusula 12.^a | Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse



conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, bem como outras obrigações contratuais, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 10% do preço contratual.

2 - Quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 20%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 14.^a | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços, por período superior a 5 dias, por facto que lhe seja imputável;
- c) Não cumprimento do período de vigência do contrato, conforme disposto na cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos;
- d) Não cumprimento do modo da prestação do serviço, conforme disposto na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos;
- e) Não cumprimento das suas obrigações, conforme disposto na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos;
- f) Não cumprimento do referido na cláusula 9ª no que respeita à contratação de pessoal;
- g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde;
- h) Falência do prestador de serviços;
- i) Cessaç o da posi  o contratual, quando n o observado o disposto na cl usula 16ª do presente Caderno de Encargos;
- j) Viola  o de outras cl usulas do contrato de presta  o de servi  os.

2- O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o enviada ao prestador de servi  os.

Cap tulo IV | Riscos

Cl usula 15ª | Seguros

1-   da responsabilidade do prestador de servi  os a cobertura, atrav s de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Danos patrimoniais;
- c) Responsabilidade civil.

2- O Munic pio de Vila do Conde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebra  o dos contratos de seguro referidos no n mero anterior, devendo o prestador de servi  os fornec -la no prazo cinco dias.

Cap tulo V | Resolu  o de lit gios

Cl usula 16.ª | Foro competente

Para resolu  o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa ren ncia a qualquer outro.



Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 17.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a | Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a | Direito Aplicável

O contrato rege-se pelo regime jurídico do Código dos Contratos Públicos.

Vila do Conde, 22/07/2021

A Presidente da Câmara,



Elisa Ferraz, Dr.^a



ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO

Caraterísticas e especificações

1 – CLASSES – TIPOLOGIA, NÚMERO E DURAÇÃO DAS SESSÕES

CONFORME QUADROS JUNTOS

2 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas instalações das Piscinas Municipais:

- Polo de Vila do Conde: Rua Mestre António Samuel, 4480-917 Vila do Conde.
- Polo de Mindelo: Via Circular, 4485-956 Mindelo, Vila do Conde.

3 – HORÁRIOS

CONFORME GRELHAS HORÁRIAS JUNTAS